

MENSAGEM Nº 07, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Tenho a honra de submeter à apreciação e discussão de Vossas Excelências, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 06/2022, que altera o Art. 2º da Lei nº 391 de 17 de junho de 2015, que cria a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Pacajus, e altera a Lei nº 649 de 08 de março de 2019 que altera a lei nº 391 de 2015 da Autarquia de Trânsito e Transporte de Pacajus.**

O Projeto de lei, **que altera o Art. 2º da Lei nº 391 de 17 de junho de 2015, que cria a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Pacajus, e altera a Lei nº 649 de 08 de março de 2019 que altera a lei nº 391 de 2015 da Autarquia de Trânsito e Transporte de Pacajus**, tem como objetivo alterar a vinculação da Autarquia de Trânsito e Transporte que passa a ser vinculada à Secretaria de Segurança Pública e Transporte do Município de Pacajus.

Tendo em vista a alteração legislativa advindo da Lei nº 936 de 28 de janeiro de 2022, se faz necessário as adequações normativas nas referidas legislações.

Diante do exposto, enviamos para apreciação da referida matéria e solicitamos sua apreciação, e contamos com o apoio necessário para aprovação do presente Projeto e, sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclyta Casa de Leis.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
Prefeito do Município de Pacajus

PROJETO DE LEI Nº 07/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 391 DE 17 DE JUNHO DE 2015, QUE CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PACAJUS, E ALTERA A LEI Nº 649 DE 08 DE MARÇO DE 2019 QUE ALTERA A LEI Nº 391 DE 2015 DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PACAJUS.

O **Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Municipal nº 391 de 17 de janeiro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A autarquia Municipal de trânsito e transporte de Pacajus – PACAJUSTRANSITO, dotada de personalidade jurídica de direito público com autonomia administrativa, é vinculada, nos termos do Decreto Lei nº 201/1967, para fins de supervisão, à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transporte de Pacajus.”

Art. 2º. Altera o ANEXO I da Lei Municipal nº 649 de 08 de março de 2019, que passa a vigorar conforme o ANEXO I desta Lei Municipal.

ANEXO I

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO BÁSICO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	Presidente	CES-01	R\$ 2.800,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00
01	Diretor de Transporte	DAS-02	R\$ 1.212,00	R\$ 3.793,00	R\$ 5.005,00
01	Diretor Administrativo	DAS-02	R\$ 1.212,00	R\$ 3.793,00	R\$ 5.005,00
01	Gerente de Operações e Fiscalização de Trânsito	GAS-01	R\$ 1.212,00	R\$ 900,00	R\$ 2.112,00

GABINETE DO PREFEITO

01	Gerente de Operações do Sistema de Engenharia, Controle e Estatística de Trânsito.	GAS-01	R\$ 1.212, 00	R\$ 900,00	R\$ 2.112,00
01	Gerente de Educação, Tráfego e Sinalização de Trânsito.	GAS-01	R\$ 1.212, 00	R\$ 900,00	R\$ 2.112,00
01	Gerente Administrativo, Financeiro e de Setor Pessoal.	GAS-01	R\$ 1.212, 00	R\$ 900,00	R\$ 2.112,00
05	Orientador de Trânsito	GAS-04	R\$ 1.212, 00	R\$ 200,00	R\$ 1.412,00

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
Prefeito do Município de Pacajus